



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## EMENDA A LOM Nº 28/2019

### ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e do art. 51, inciso III do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Acrescenta o art. 142-A à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

*"Art. 142-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*

*§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, neste caso serão adotadas as seguintes medidas:*

*I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*

*II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

*III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e*

*IV - até 30 (trinta) dias após o término previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos da lei orçamentária anual.*

*§3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.*

*§4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*I - Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada ao Departamento Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas; e*

*II - Fiscalizada e avaliada, pela Câmara Municipal e pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.*

*§5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal."*

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Li Orgânica Municipal permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz de Souza, 9 de julho de 2019.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA  
-Presidente-

MILTON EUZÉBIO DE OLIVEIRA  
-Vice-Presidente-

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES  
-Secretário-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aginaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 8 de julho de 2019. \_\_\_\_\_ Ver. Pedro Marconi de Sousa Rodrigues - Secretário.